



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exma. Senhora
Presidente da Comissão Permanente
de Assuntos Sociais
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino de Lima
9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Angra do Heroísmo
1061	02-04-2018	Sai – SRAPAP/2018/156		10-04-2018

**ASSUNTO: PARECER ESCRITO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 73/XI (PS) –
“RECOMENDA AO GOVERNO REGIONAL QUE ELABORE UM DOCUMENTO
ORIENTADOR SOBRE AS REGRAS DO TRANSPORTE DE CADÁVERES ENTRE
AS ILHAS DO PICO, FAIAL E SÃO JORGE”**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de remeter a V. Exa. o parecer escrito emitido pela Atlânticoline, SA.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Lina Maria Cabral de Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1192	Proc. n.º 109
Data: 06/04/18	N.º 73/XI

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 73/XI (PS) – Recomenda ao Governo Regional que elabore um documento orientador sobre as regras do transporte de cadáveres entre as ilhas do Faial, Pico e São Jorge
Horta | 09.04.2018

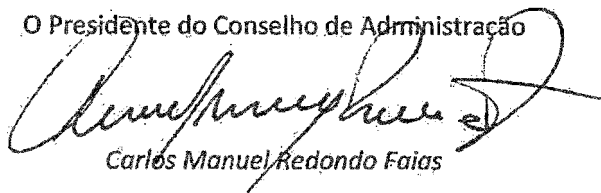
TRANSPORTE MARÍTIMO DE CADÁVERES ENTRE AS ILHAS DO FAIAL, PICO E SÃO JORGE

Na sequência da solicitação à Atlânticoline, S.A., pela Senhora Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma das Açores, de parecer sobre o Projeto de Resolução n.º 73/XI (PS), que “Recomenda ao Governo Regional que elabore um documento orientador sobre as regras do transporte de cadáveres entre as ilhas do Faial, Pico e São Jorge”, cumpre-nos informar do seguinte:

- 1) Tendo em conta as diversas alterações legislativas que o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres tem sofrido, revela-se muito pertinente elaboração de um documento orientador sobre as regras do transporte de cadáveres no Triângulo, e consequente atividade fiscalizadora do cumprimento do mesmo, através dos organismos competentes do Governo Regional. Um documento deste tipo será, certamente, uma mais valia na criação de procedimentos comuns entre todos os agentes funerários, beneficiando em última instância as famílias dos cidadãos picoenses e jorgenses falecidos na Horta, que verão assim melhorados e esclarecidos os procedimentos de transporte do corpo, podendo fazê-lo o mais rapidamente possível e da forma mais digna.
- 2) Com a entrada em funcionamento do transporte de viaturas no Triângulo, em 2014, verificou-se a possibilidade dos agentes funerários fazerem o transporte dos cadáveres no interior das carrinhas funerárias e desde então a grande maioria das urnas são transportadas dessa forma. Ainda assim, ocasionalmente, o transporte é feito sem recurso a viatura, caso em que a urna é colocada em local reservado, no interior da embarcação.
- 3) A Atlânticoline, S.A., cumprirá sempre, como não poderia deixar de ser, com a legislação em vigor, e consequentemente o seu regulamento, a elaborar, conformar-se-á com essa legislação e com as exigências ou determinações da Autoridade Regional de Saúde Pública.

Face ao exposto, a Atlânticoline, S.A., dá parecer positivo ao projeto de resolução em apreço.

O Presidente do Conselho de Administração



Carlos Manuel Redondo Faias